



**Parecer Consultoria Tributária Segmentos**  
**Nota Fiscal Complementar / Suplementar do Estado do RJ**

05/05/16

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	4
3.	Análise da Consultoria .....	4
4.	Conclusão .....	8
5.	Informações Complementares .....	8
6.	Referências .....	9
7.	Histórico de alterações.....	9

## 1. Questão

A empresa, uma indústria de bebidas, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, solicita apoio para o correto entendimento de correção de documentos fiscais, quando o valor do imposto é calculado a menor ou não é destacado no documento original, tanto em notas fiscais recebidas de seus fornecedores, quanto em notas fiscais emitidas pela sua empresa. Gostaria de saber como estas situações podem ser tratadas na linha de sistemas Microsiga-Protheus, nas duas situações reportadas por ele dá seguinte forma:

1ª Possui casos em que a nota fiscal, por algum erro operacional, calcula o valor do ICMS Próprio a menor.

Nestes casos e feito uma NF-e de complemento de imposto, só com o valor a ser corrigido e complementando a nota fiscal original. Neste caso, a nota fiscal de complemento de ICMS, para valores calculados a menor não deve possuir base de cálculo. Este entendimento está de acordo com o nosso parecer e o cliente concorda com o mesmo.

2ª Possui casos em que a nota fiscal, é recebida sem o cálculo do imposto, por um erro operacional do seu fornecedor.

Neste caso, o cliente possui dois procedimentos:

- Recusa do documento fiscal, para que o fornecedor acerte o mesmo.
- Aceite do documento fiscal com emissão de uma declaração do cliente que irá encaminhar ao fornecedor para notificá-lo do erro ocorrido e a realização de uma denúncia espontânea ao fisco para que o ente tributário seja notificado do erro e saiba que o cliente tomou as providências cabíveis para não incorrer em penalidades.

O cliente aceita a nota, porque não pode parar a sua produção. O fornecedor encaminha a nota fiscal com a base de cálculo informada, porém não consegue dar entrada nesta nota no sistema, uma vez que se trata de um complemento.

O mesmo ocorre quando o próprio cliente, por um erro operacional não calcula o imposto na nota fiscal que emite para acobertar uma operação de saída. A preocupação aqui é em como repassar para o adquirente da mercadoria, o direito ao crédito da operação.

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente apresenta como embasamento legal ao seu entendimento alguns procedimentos dispostos no site da Sefaz do RJ, para complemento de preço e nota fiscal suplementar.

## 3. Análise da Consultoria

Entendemos que a nota fiscal de complemento somente deva ser informada os valores que compõem a diferença entre o que deveria ser calculado no ICMS Próprio e o que efetivamente foi calculado, ou seja, deve ser composto pelo montante do imposto que faltou na nota fiscal original.

As notas fiscais que não tiveram o cálculo do imposto em sua totalidade não devem utilizar o conceito de complemento de imposto, pois neste tipo de documento, não poderá haver cálculo do tributo que está sendo complementado.

Já, os documentos que foram emitidos sem o respectivo cálculo do imposto, independentemente do motivo, deverão observar o disposto na norma que o regulamenta, no caso do ICMS, RICMS do Estado.

O Estado neste caso é o RJ, que possui toda uma tratativa para a correção da falta de destaque, do destaque a menor e do destaque a maior do ICMS no RICMS, conforme reproduzimos abaixo:

**Art. 32 - O valor do imposto destacado no documento fiscal, relativo à operação de que decorrer a entrada da mercadoria, é meramente informativo, cumprindo ao contribuinte conferir sua exatidão.**

**§ 1º - Se o destaque se apresentar em valor inferior ao correto, o contribuinte creditar-se-á, inicialmente, pelo valor destacado, exigindo do remetente documento fiscal relativo à diferença havida, para creditar-se do valor restante.**

**§ 2º - Na ausência de destaque, o contribuinte exigirá do remetente documento fiscal suplementar.**

**§ 3º - Se o destaque se apresentar em valor superior ao correto, o contribuinte pode, alternativamente:**

1. creditar-se pelo valor do destaque, debitando-se no mesmo período de apuração, pelo valor da diferença, mediante emissão de Nota Fiscal contra o remetente, cuja primeira via ser-lhe-á enviada;

2. creditar-se pelo valor correto, ficando obrigado a enviar correspondência ao remetente, com Aviso de Recebimento (AR), dando-lhe conhecimento da irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrada da mercadoria.

**NOTA:** A correspondência de que trata este item deverá ser previamente visada pela repartição fiscal de circunscrição do contribuinte.

§ 4º - Tratando-se de operação interestadual, a exigência de documento fiscal complementar ou suplementar pode ser suprida por declaração do remetente no sentido de que o imposto foi corretamente debitado em seus livros fiscais, desde que devidamente autenticada pela repartição fiscal de circunscrição do remetente.

§ 5º - Nos casos previstos neste artigo, os lançamentos serão feitos diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo correspondente a "Outros Créditos" ou "Outros Débitos", conforme o caso.

§ 6º - O documento oficial, emitido pela repartição fiscal competente, comprovante do pagamento do imposto, supre a exigência de destaque no documento fiscal.

**Art. 33** - Ainda no caso de erro do valor do imposto destacado no documento fiscal, o remetente da mercadoria, além das disposições previstas no artigo anterior, observará, no que couber, o seguinte:

*I* - na ausência de destaque ou quando o destaque se apresentar em valor inferior ao correto:

1. Se o débito do imposto, nos livros fiscais não foi registrado ou o foi pelo valor do destaque, a Nota Fiscal suplementar ou complementar, a ser emitida, será escriturada diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, a título de "Outros Débitos", no período de apuração em que se constatar a irregularidade, e a diferença de imposto recolhida na mesma época, em documento à parte, com os acréscimos cabíveis, fazendo-se a sua escrituração no livro Registro de Apuração do ICMS, a título de "Deduções", pelo valor do imposto correspondente;

2. Se o débito do imposto nos livros fiscais foi feito pelo valor correto, apesar da omissão ou erro no valor do destaque, a Nota Fiscal suplementar ou complementar a ser emitida será escriturada no livro Registro de Saídas, na coluna de "Observações", na linha correspondente ao registro da Nota Fiscal relativa à saída de mercadoria;

*II - quando o destaque se apresentar em valor superior ao correto:*

*1. Se o débito do imposto, nos livros fiscais, foi feito pelo valor do destaque e o pagamento correspondente ao respectivo período de apuração já houver sido realizado, será requerida a restituição do indébito, observadas as normas aplicáveis;*

*2. Se o débito do imposto, nos livros fiscais, foi feito pelo valor correto, apesar do erro no valor do destaque, ou se, embora feito pelo valor do destaque, o pagamento correspondente ao respectivo período de apuração ainda não houver sido realizado, serão feitas as necessárias anotações ou correções, conforme o caso, nos livros Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS.*

Para notas fiscais sem destaque do imposto devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- Exigir ou emitir o documento complementar
- Lançar o valor do imposto não destacado na Apuração de ICMS, como Outros Créditos ou Outros Débitos
- Se for uma operação interestadual, o remetente pode emitir uma declaração após o lançamento do valor em seus livros. Esta declaração deverá ser validada pelo fisco.
- Se não houver pagamento do imposto dentro do período de apuração, a nota fiscal complementar ou complementar deverá ser emitida e escriturada na apuração de ICMS e o valor ou a diferença do ICMS recolhida em documento a parte e com os devidos acréscimos. A escrituração deverá ser feita sob o título de deduções, pelo valor do imposto correspondente.
- Se o débito foi feito corretamente apesar do erro da nota fiscal original, a nota fiscal complementar ou complementar poderá ser escriturada somente no livro de saídas, em observações, na mesma linha do registro da nota fiscal de saída.

#### **Nota fiscal de Ajuste:**

A Receita Federal do Brasil, através do Manual de Orientação de Preenchimento da NF-e, versão 2.02, destaca os possíveis documentos a serem emitidos, nos casos de valores calculados a menor e valores não destacados no documento original, da seguinte forma:

## NF-e Complementar

A Nota Fiscal Complementar é emitida para acrescentar dados e valores antes não informados no documento fiscal original, observando as definições da legislação, tais como:

- Na exportação, se o valor resultante do contrato de câmbio acarretar acréscimo ao valor da operação constante na Nota Fiscal;
- Na regularização em virtude de diferença no preço, em operação ou prestação, ou na quantidade de mercadoria;
- Para lançamento do imposto, não efetuado em época própria, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal.

Desse modo, o contribuinte deverá emitir nota fiscal eletrônica complementar quando o documento fiscal original consignar quantidade de mercadoria e/ou valor inferior ao da efetiva operação. Assim, essa NF-e corresponderá a diferença de quantidade ou de valor, fazendo constar na mesma o motivo de sua emissão e a referência da nota fiscal original, devendo o emitente escriturá-la no livro Registro de Saída no período em que for emitida. Neste documento constará a mesma informação sobre o tipo de tributação ocorrida na operação original, ou seja, tributação normal, diferimento e outros.

### **Instruções Específicas para o preenchimento dos seguintes campos da NF-e:**

O contribuinte preencherá o dado não informado na nota fiscal original e, para os demais, o complemento ou o dígito "0" (zero) nos campos numéricos e obrigatórios para os quais não constar orientação específica.

#### **A) Identificação da Nota Fiscal eletrônica:**

1. Informar a finalidade da emissão = "NF-e Complementar".

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
28	B25	finNF-e	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1	1=NF-e normal; 2=NF-e complementar; 3=NF-e de ajuste; 4=Devolução de mercadoria.

2. Os dados de identificação do documento fiscal original, que está sendo complementado, deverão ser informados na NF-e Complementar na aba "Informação de Documentos Fiscais referenciados". A chave de acesso deverá ser informada quando a nota fiscal original for NF-e.

Note-se que existem 2 tipos de documentos fiscais referenciados ao documento original e com a função de correção das informações passadas anteriormente.

- Nota fiscal complementar
- Nota fiscal de ajuste

A finalidade do documento deverá indicar o tipo de correção que ele contém, ou seja, se um documento irá apenas complementar o imposto calculado a menor, a finalidade da emissão do documento deverá ser 2. Agora, se o objetivo é informar no documento, aquilo que deixou de ser destacado, sua finalidade deverá ser 3.

### 4 Conclusão

Seguindo esta linha de raciocínio, podemos entender que no Estado do RJ e talvez em outros Estados, a nota fiscal tida como Complementar, deve se ater a única e exclusiva finalidade de complementar uma informação, no sentido literal da palavra. Já o documento Suplementar, deverá trazer aquilo que não foi destacado no documento original, e no sentido literal da palavra "suplementar, suprir" aquilo que faltou no documento original.

Sendo assim, após considerar as normas evidenciadas acima, achamos viável verificar junto à linha de produtos a validação de opções que possibilite a realização do procedimento necessário para emissão correta do documento solicitado pelo cliente que permita a inclusão da base de cálculo do imposto ICMS, nos casos em que esta não estiver destacada. O cliente deverá ser orientado em como proceder a esta configuração, mesmo que seja uma solução paliativa, até que o produto possa estudar e disponibilizar uma forma de se atender as referidas normas.

### 5 Informações Complementares

Desenvolvedores das linhas de produto Totvs, atenção nos seguintes processos:

Na visão dos processos junto ao ERP, sugerimos aos desenvolvedores das linhas de produtos Totvs, atenção aos seguintes processos:

Sugerimos o seguinte procedimento:

Geração de um documento com o tipo Complemento Preço e informado no TES o ajuste tipo 3. O cliente conseguirá informar todos os dados não destacados no documento original e tanto o XML quanto o DANFE deverão ser impressos corretamente, já que o nome complemento de preço não será visualizado na impressão do documento. Esta é uma solução meramente sistêmica e acreditamos que dá para ser utilizada sem maiores problemas. O tipo de complemento de preço do sistema, assim como acontece com outras rotinas pode ser utilizada como solução para este caso da nota fiscal de ajuste finalidade 3.

## 6 Referências

- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYzk=>
- [http://www.legiscenter.com.br/minha\\_conta/bj\\_plus/direito\\_tributario/atos\\_legais\\_estaduais/rio\\_de\\_janeiro/decretos/2000/22d27427\\_doerj112000.htm](http://www.legiscenter.com.br/minha_conta/bj_plus/direito_tributario/atos_legais_estaduais/rio_de_janeiro/decretos/2000/22d27427_doerj112000.htm)

## 7 Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	05/05/16	1.00	Nota Fiscal Complementar / Suplementar do Estado do RJ	TVAAN5